



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 787 / 2018.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência para Todos – Cód. 0008 – à Ação: Aquisição de Ônibus – Cód. 1.013, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 760/2017, para o exercício de 2018, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados a Aquisição de 01 (um) Ônibus para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência para Todos – Cód. 0008 – à Ação: Aquisição de Ônibus – Cód. 1.013, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 762/2017, para o exercício de 2018, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados a Aquisição de 01 (um) Ônibus para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 774/2017, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Especial, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
616 – 4.4.90.52.00 – 01.510.00	
08.243.0008.1.0013 – Aquisição de Equipamentos	R\$ 70.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 25 de Maio de 2018.

FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete